

AS FORMAS DE PROPRIEDADE DA TERRA NOS FAXINAIS DO PARANÁ¹

Luis Almeida Tavares² - IBGE/USP

latavares@usp.br

INTRODUÇÃO

Este texto tem como objetivo tratar das diferentes formas de propriedade da terra nos faxinais – seja no sentido das diversas formas jurídicas da propriedade, ou no sentido do uso social da terra, que com o transcorrer do tempo, transforma-se em normas consuetudinária –, por compreender que é uma forma social de **uso comum da terra** ou **terra de uso comum**³ singular camponesa e um sistema agro-silvo-eco-pastoril, cuja gênese data do século XVIII no Estado do Paraná. que vem resistindo ao processo de desenvolvimento do capitalismo no campo, e está relacionada com o princípio de organização do uso da terra aposto pelos antepassados dos faxinalenses.

Neste texto argumenta-se que, torna-se imprescindível analisar o encadeamento do processo histórico das formas de propriedade da terra, para aprendemos como ocorreu seu desenvolvimento. Seja considerando-o teoricamente, ou aplicando-o a casos históricos concretos, como os dos faxinais.

A GENÊSE DA PROPRIEDADE DA TERRA

Para apreender a origem da propriedade da terra, é necessário buscarmos em autores clássicos, o significado da propriedade. Principalmente em MARX, ENGELS e RECLUS que, ao discutirem o significado de propriedade, fazem um encadeamento materialista da história – materialismo histórico dialético – entre trabalho assalariado, trabalho livre e a troca do trabalho por dinheiro, que tem como objetivos centrais à reprodução e valorização do dinheiro. Para MARX, o dinheiro apropria-se do trabalho “não como valor de uso para o desfrute, mas como valor de uso para o dinheiro”. (1975, p. 65).

MARX (idem, idem), compreende que, o conceito de propriedade, não deve ser confundido com o de propriedade privada – que é uma forma histórica específica –, para ele, “o relacionamento do trabalhador com as condições objetivas de seu trabalho é de propriedade: esta constitui a *unidade natural* do trabalho com seus pré-requisitos materiais”. O trabalhador é possuidor de sua existência independente das condições da realidade e de qualquer formação social em que ele possa estar inserido.

Para ENGELS (1979, p. 58), a partir do momento que o homem inicia a domesticação de animais e a criação de gado, abriu-se a possibilidade da acumulação da riqueza por parte das gens, tanto aqueles que seguiram o “matrimônio sindiásmico ou matriarcado”, cujas riquezas foram convertidas em propriedade particular das famílias. Ou seja, para o autor, no Estado Ateniese, “até onde alcança a história escrita, encontramos a terra já repartida e como propriedade privada...” (p.120), bem como a transformação dos produtos em mercadorias.

¹ O presente trabalho foi realizado com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq – Brasil.

² Técnico/Pesquisador do IBGE e Doutorando em Geografia Humana do Curso de Pós-Graduação de Geografia Humana da USP, sob a orientação do Professor Dr. Ariovaldo Umbelino de Oliveira.

³ Em razão das limitações do texto, não vamos abrir aqui o debate sobre a diferenciação entre os termos de uso de terra comum e terra de uso comum.

“Com a produção de mercadorias, surgiu o cultivo individual da terra e, em seguida, a propriedade individual do solo. Mais tarde veio o dinheiro, a mercadoria universal pela qual todas as demais podiam ser trocadas; mas, quando os homens inventaram o dinheiro, não suspeitavam que estavam criando uma força social nova, um poder universal único, diante do qual se iria inclinar a sociedade inteira” (idem, idem, p. 124).

Já RECLUS (1985), ao analisar “A origem da família, do estado e da propriedade”, afirma que, o instinto de apropriação das coisas vem desde a “pré-humanidade entre os pais e as mães, entre os genitores e os filhos, no conjunto dos clãs e tribos”. O que quer dizer, é que, a propriedade que se estabeleceu,

“não foi a propriedade tal como os economistas a entendem hoje. Os primitivos eram naturalmente levados a considerar como seu pertence a pedra por eles talhada ou o vaso feito com suas mãos, e, ao darem a outrem este objeto por eles fabricado, a livre doação estabelecia nitidamente sua qualidade de proprietário, mas não imaginavam que a pedreira da qual extraíam o sílex ou o campo de lava quês lhes fornecera a obsidiana necessária à sua indústria pudessem tornar-se propriedade pessoal” (p.64).

Portanto, estando a posse e propriedade vinculadas a exclusividade, oponíveis a quem quer que seja, há, também, natural inclinação para sua titularidade individual. Há uma inata tendência humana para apossar-se e apropriar-se de coisas e outros como tais considerados. Tal inata tendência à individualização, particularização ou privatização das coisas possuídas, ou apropriadas, torna sumamente importante sua desindividualização, familiar e tribal. Ou seja, o ser social tem uma tendência em construir uma íntima correlação entre individualização e autoria individual do trabalho, bem como entre desindividualização e trabalho coletivo. Pois, todos os homens exercem, individualmente ou não, posse ou domínio sobre determinado território onde se reproduz socialmente. Para tal, são inevitáveis as lutas de classes, pois, para os capitalistas, os proprietários de terras e os não proprietários - trabalhadores - têm significados diferentes a propriedade da terra.

MARX E ENGELS (2002), compreendem que a mais significativa divisão do trabalho material e intelectual esta na disjunção entre a cidade e o campo. Para os autores, “a oposição entre a cidade e o campo surge com a passagem da barbárie para a civilização, da organização tribal para o Estado, do provincialismo para a nação, e persiste através de toda a história da civilização até os nossos dias” (p.55). Tal oposição só pode existir com a propriedade privada. Não deixando de coexistir a posse da terra em comum, como foi o caso das tribos latinas, no Estado Romano.

No percurso do desenvolvimento histórico do capital, uma das categorias mais importantes, “cujo significado foi perversamente alterado sob o impacto das determinações do capital, foi a de propriedade”, cujo significado mudou a ponto de se tornar irreconhecível. (MÉSZÁROS, 2002, p. 610). Em outras palavras, o capitalismo considera de vital importância a apropriação violenta dos principais meios de produção de terras comunais. Ou seja, a ruína da propriedade comunal constitui para o capital uma das condições fundamentais para se desfrutar economicamente a terra privada. Portanto, é necessário arrancar os camponeses de seus territórios. (LUXEMBURG, 1985, pp. 253-264).

A partir desse cenário o objetivo desse texto é analisar as diferentes formas de propriedade nos

faxinais⁴, por compreender que é uma forma social de uso comum da terra ou “**terra de uso comum**” singular, e está relacionada com o princípio de organização do uso da terra aposto pelos antepassados dos faxinalenses.

A GÊNESE DA PROPRIEDADE DA TERRA NO PARANÁ: SESMARIAS, TERRAS PÚBLICAS E TERRAS DEVOLUTAS.

A gênese da distribuição de terras no Brasil foi o regime de concessão de Sesmarias. Este ordenamento jurídico do território brasileiro foi antes de qualquer coisa, uma transposição da norma reguladora do processo de distribuição de terras em Portugal para as terras colônias. A Coroa Portuguesa, “transportou, inteira, como num grande vôo de águias, a propriedade de todo o nosso imensurável território para além-mar – para o alto senhorio do rei e para a jurisdição da Ordem de Cristo”. Cujas transposição, não levou em conta a realidade brasileira LIMA (2002:13).

Segundo o mesmo autor, sua história vem de distante data e cujo costume era esparramado em toda a Península Ibérica. Juridicamente no caso português surgiu com as terras comunais dos municípios da Idade Média; essas terras eram cultivadas pela população comumente e eram divididas segundo a quantidade de municípios existentes, e então sorteadas entre sua população, que as cultivavam por tempo indeterminado.

Inicialmente o Sistema de Sesmaria português abarcou somente as terras de cultivo ou uso das terras por tempo determinado. No entendimento de JUNQUEIRA (1978: 16), era um instituto feudal, por estar baseado em um contrato enfiteútico, ou seja, porque a “sesmaria era outorgada ao sesmeiro, que a transferia ao morgado, que era seu filho mais velho, que com sua morte, a transferia ao primeiro neto varão. Morto o neto, voltava o título ao Senhor, à Coroa, que podia então dar de sesmaria a terra a outros sesmeiros, com agravamento dos encargos”.

Após o descobrimento, as terras brasileiras efetivamente não foram ocupadas, permanecendo abandonadas pela Coroa portuguesa até 1530. Nesse período ocorreu no Brasil exploração econômica, principalmente do Pau-Brasil pelo sistema de feitorias; bem como nesse período sempre estiveram ameaçadas de serem ocupadas por estrangeiros. Para a sua efetiva ocupação pela Coroa Portuguesa, o Rei D. João III, concedeu a Martim Afonso de Souza, a primeira sesmaria no Brasil, em 20 de novembro de 1530, de acordo com LIMA (2002) e (COSTA PORTO, 1965). Já JUNQUEIRA (1978), diz que, a primeira sesmaria concedida no Brasil, foi a Sesmaria São João – o atual arquipélago Fernando de Noronha –, doada **por vida**⁵ ao rico comerciante Fernando de Noronha, em 1502.

Já no Paraná, de acordo com RITTER (1980), entre 1614 e 1818, foram distribuídas pela Coroa Portuguesa 161 Sesmarias, territorialmente estas Sesmarias localizavam-se no litoral, campos de Curitiba, São José dos Pinhais, Lapa, Campo Largo, Piraquara, Palmeira, Ponta Grossa, Castro,

⁴ Atualmente os pesquisadores já não mais sustentam que os Faxinais seja a única forma social de terras de uso comum no mundo, que tem no criadouro comum, o território de criar e morar, separado espacialmente e sociologicamente por cerca das terras de plantar, que são terras individuais. Como afirmaram Horácio Martins de CARVALHO (1984), Francisco Adyr GUBERT FILHO (1984), Jair Lima GEVAERD FILHO (1986) e Chang MAN YU (1988). Hoje são encontradas no Brasil, por exemplo, estas mesma forma social de terras de uso comum, nos Fundos de Pasto no Estado da Bahia (Denílson Moreira de ALCÂNTARA e Guiomar Inez GERMANI, 2005).

⁵ Conforme JUNQUEIRA (1978), as demais sesmarias brasileiras foram concedidas por toda vida, com direito hereditário aos herdeiros do sesmeiro.

Tibagi e Campos de Itararé – hoje pertencente ao Estado de São Paulo. Sendo que a primeira foi doada a Diogo de Unhate, em 1614, no litoral paranaense, entre as barras do Ararapira e do Superaguí, com uma dimensão de 1 léguas de frente por 2 léguas de fundo.

No início do século XIX, a questão da posse da terra no Brasil tinha alcançado uma situação caótica. Pois, não existia um ordenamento jurídico que possibilitasse quantificar quem era ou não proprietário de terras, em razão das tensões políticas e sociais que vinham (deste) desde o século XVIII. Em razão destes conflitos iniciou-se as discussões no Governo Imperial sobre a questão da terra no Brasil, que desembocou na Lei n.º 601 de 18 de setembro de 1850 – conhecida com a Lei de Terras de 1850 –, que oficializa a propriedade privada da terra. Ou seja, é a passagem da terra como meio de produção para o status de mercadoria, bem como a barreira que se ergue entre a posse e a propriedade, pois, a terra, nessa nova perspectiva, deveria transformar-se em uma valiosa mercadoria, capaz de gerar lucro tanto por seu caráter específico quanto pela sua capacidade de produzir outros bens. Portanto, ela é resultado de lutas políticas profundas no interior da política do Império. Seus resultados não avançaram para além das condições possíveis, dentro deste ambiente de conflitos políticos e disputas pelo poder do Estado. (SILVA, 1996, p. 102).

Assim como, representava para o Estado Imperial um dos pilares para a consolidação do Estado Nacional e um espaço de relacionamento entre proprietários e Estado. A transitoriedade da posse para a propriedade era o elemento chave, pois, o Estado Imperial visava retomar as terras devolutas, que vinham sendo griladas por grandes proprietários. Fato que vem ocorrendo até os dias atuais, entre os exemplos que podem ser citados, é o caso das terras do criadouro do Faxinal do Seixo, em São João do Triunfo, cuja área significativa foi grilada por empresas madeireiras da região (Francisco Rodrigues, faxinalense, 2005).

A POSSE DA TERRA NOS FAXINAIS

Os territórios faxinalenses estão espacialmente distribuídos em 18 municípios da região Centro-Sul paranaense, ocupando aproximadamente 2,60% entre as terras de plantar e criadouro – terras de criar e viver –, dos 1.622.337 (ha) da área territorial dos municípios, nos quais existiam em 34.355 estabelecimentos agropecuários, em 1995/96 (IBGE, 1997), com uma área de 1.226.223 (ha), sendo que, 11,68% destes estabelecimentos a posse da terra eram de ocupantes, que possuíam 5,40% de sua área total. Segundo o INCRA (2003), neste conjunto de municípios existem 420.282,64 (ha) de terras devolutas, pressupõe-se que, majoritariamente a categoria de ocupante – posseiro –, tem a posse da terra em terras devolutas, ela ocupa apenas 15,76% das mesmas.

Os resultados parciais existentes até o presente momento da pesquisa de campo apontam que 21,08% das famílias faxinalenses possuem somente a posse da terra, não tendo a titulação da propriedade da terra. Mesmo assim, é possível afirmar que, parte dos territórios faxinalenses está em terras devolutas ou públicas. Ou seja, as diversas formas de propriedades existentes nos faxinais abarcam as várias categorias sociais que resultam dessa forma social de uso comum da terra, nas suas formas jurídicas, sejam elas: A propriedade da terra privada, terras públicas e terras devolutas, as quais assumem o sentido antropológico e sociológico da propriedade da terra dividida em **terras de plantar** que estão localizadas fora do criadouro comum. As culturas mais comuns são as de milho, arroz, batata, mandioca; atualmente em um número significativo de faxinais o cultivo do fumo, que alterou o processo de trabalho, a relação e o significado do trabalho camponês “não só com a terra,

mas também em toda as outras extensões de sua vida” (IEGELSKI, 2002:20). Em geral as terras de planta estão localizadas em áreas de declive acentuado. As **Terras de viver e criar** – criadouro comum - são separados das terras de plantar por cercas, que tem um papel importante na lógica interna do faxinal, é onde se cria gado, principalmente porco, bois, vacas, cavalos e caprinos. É onde o faxinalense vive seu cotidiano, onde são expressas as manifestações culturais – festas religiosas e pagãs -, onde ocorre a divisão do trabalho entre os faxinalenses, o mutirão, onde se expressam os seus modos de vida. Mais a propriedade das benfeitorias; a propriedade das lavouras; a propriedade da criação; a propriedade da floresta. (NERONE, 2000, p. 95).

Vários estudiosos dos faxinais já definiram seu território como categoria de estudo, bem como construíram definições e interpretações próprias. Entre eles estão:

Para CARVALHO (1984: 12), entendo o Faxinal com: “O criador comunitário é uma forma de organização consuetudinária que se estabelece entre proprietários da terra para sua utilização comunal, tendo em vista a criação de animais. A área de um criador comunitário é constituída por várias parcelas de terras de distintos proprietários, formando, umas ao lado das outras, um espaço contínuo”.

Já CHANG (1985: 1-2), entende o Faxinal sendo: “um sistema de produção familiar que apresenta os seguintes componentes: **a produção animal** – criação de animais domésticos, tanto para o trabalho, quando para o consumo próprio, na técnica ‘à solta’ em criadouros comuns, destacando-se os eqüinos, suínos, caprinos e as aves domésticas; **a policultura alimentar** – lavouras de subsistência circunvizinhas ao criadouro, destacando-se o milho, feijão, arroz, batata e a cebola e; **a coleta da erva-mate** – o mate nativo se desenvolve dentro do criadouro e é coletado durante o inverno, desempenhando papel de renda complementar, tanto para o proprietário na venda do produto, quanto para os empregados na remuneração de sua força de trabalho. O que torna o Sistema Faxinal um único é sua forma de organização. Ele se distingue das demais formas camponesas de produção no Brasil pelo seu caráter coletivo no uso da terra para a produção animal. A instância do comunal é consubstanciada, nesse sistema, em forma de criadouro comum”.

Segundo SOUZA (2001: 31-32), “entende-se por criador comunitário um espaço físico constituído, tendo por base uma relação social cuja finalidade é a organização comunitária. Já o faxinal é um espaço físico natural existente no interior do criador cuja delimitação é determinada pela presença de espécies vegetais de relevante interesse econômico, como também pela disponibilidade de forrageiras nativas que atendem a pecuária mantida no sistema”.

O Governo do Estado do Paraná, através do Decreto Estadual nº 3.446/97, no parágrafo 1º, do art. 1º, reconheceu o Faxinal juridicamente como: “o sistema de produção camponês tradicional, característico da região Centro-Sul do Paraná, que tem como traço marcante o uso coletivo da terra para produção animal e a conservação ambiental. Fundamenta-se na integração de três componentes: a) produção animal coletiva, à solta, através dos criadouros comunitários; produção agrícola – policultura alimentar de subsistência para o consumo e comercialização; c) extrativismo florestal de baixo impacto – manejo de erva-mate, araucária e outras espécies nativas”. (1997).

Preliminarmente entende –se o Faxinal como sendo uma organização social tipicamente camponesa, que constrói e reconstrói seu território em uma combinação da apropriação da propriedade privada da terra, o usufruto comum da terra e dos recursos naturais - biodiversidade - nele contidos. Ou seja, os camponeses faxinalenses conquistaram seus territórios dando um outro valor social a terra privada,

onde não é contido o valor capitalista da propriedade. Mesmo sendo constituídos majoritariamente de terras privadas, os territórios faxinalenses tem a representação social e cultural da terra da vida. Têm o significado da fecundação – reprodução biológica e social – dos povos faxinalenses, porque sabem que sua vida, tanto de maneira individual como coletiva, depende do uso equilibrado dos recursos naturais que se encontram em seus territórios. Sabem que neles se encontram seus projetos de vida, que é o de manterem ou permanecerem através dos tempos, pois, os têm como uma construção social de espaço-paisagem, onde se exerce a autoridade ou o poder, e se aplicam e acatam as normas éticas, produto de uma relação específica, assim como a terra e o território dos faxinais, este último como fundamento espacial exclusivo e específico dos camponeses faxinalenses.

CONCLUSÕES

O reconhecimento recente pelo Governo Federal, dos faxinalenses como povos e comunidades tradicionais, constrói a possibilidade da manutenção de seus territórios e da territorialidade faxinalense. Tal reconhecimento significa a existência de diversas formas históricas de uso comum da terra e seus recursos naturais e da própria natureza (a pré-capitalista e a capitalista). Bem como o reconhecimento de que, os povos e comunidades tradicionais preservam o que ainda resta dos recursos naturais não destruídos pela ganância do capitalismo. Muitas delas ainda não incorporaram a lógica capitalista – a lógica do lucro e do mercado. Não só os faxinalenses, mas, os extrativistas, ribeirinhos, caiçaras, quilombolas e indígenas utilizam adequadamente os recursos naturais, extraindo dele somente a sua auto-subsistência. De acordo com DIEGUES (2004:79), a relação dos povos e comunidades tradicionais com a natureza, “em muitos casos, é de verdadeira simbiose, e o uso dos recursos naturais só pode ser entendido dentro de uma lógica mais ampla de reprodução social e cultural, distinta da existente na sociedade capitalista”.

A posse da terra nos territórios faxinalenses vai além da base jurídica – terra privada, terra devoluta ou pública -, assumindo os sentidos sociológicos, antropológicos e culturais da propriedade. Prevalendo as normas consuetudinárias, como já ocorria entre os clãs e tribos no início da história da humanidade. Pois, os camponeses faxinalenses têm uma forma muito particular de relacionar-se com seus respectivos territórios e os recursos naturais que se encontram neles. Esta relação depende de dois princípios fundamentais, por um lado suas próprias visões de mundo, que geram um tipo de normas morais que regulam a relação do homem com a natureza, e por outro lado, um tipo especial de organização social comunitária, que é o criadouro comum, que não só regula as relações com o território e os recursos naturais. Ambos elementos: visão de mundo e a forma de organização social comunitária geram, entre outros mecanismos e normas consuetudinárias, que regula o acesso, uso, controle e conservação dos recursos naturais que existem nos criadouros comuns.

Por outro lado, seu reconhecimento pelos governos federal e estadual, não eliminam as contradições existentes nos faxinais, pois existem múltiplos problemas no seu interior, conforme foram apontados na Oficina Direitos Étnicos e Coletivos do Iº Encontro dos Povos dos Faxinais (2005):

1- **de natureza fundiária:** falta de regularização das terras dos faxinais (das posses, das terras vendidas, das terras de heranças); falta de terra para a criação e expansão dos faxinais, inclusive a falta de terras para os jovens; “intrusão” de pessoas nas áreas dos faxinais, que acabam desarticulando a vida comunitária, inclusive, não respeitando os direitos costumeiros; concentração de terras nas mãos de poucos;

2 - **ambientais**: degradação dos recursos naturais pelo uso indevido (desmatamento, agrotóxico); dificuldade de reconhecimento junto CEUC – Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, para o recebimento do ICMS –Ecológico;

3 - **da falta de políticas específicas para os faxinais**: A exemplo, o desestímulo aos jovens para manter a forma de organização dos faxinais, pois os programas oficiais não estimulam a cultura, obrigando-os a irem para a escola fora de seus contextos; homogeneização das políticas ambientais, que não levam em consideração as especificidades dos faxinais;

4- **relacionados com a falta de manutenção de cercas do criadouro**: falta de recursos financeiros para a construção e manutenção das cercas, estradas internas e pontilhos, e;

5 - **de natureza jurídica**: falta de conhecimento dos juízes e autoridades locais sobre o funcionamento interno dos faxinais – direito costumeiro -, o que tem levado, no âmbito do judiciário, a tomar decisões que obrigam a construção de cercas individuais no criadouro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCÂNTARA, D. M, de; GERMANI, G. I. Fundo de pasto: Espaços comunais em terras baianas. In: ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, 10., 2005, São Paulo. Anais..., p.364.

CARVALHO, H. M. de. **Da aventura à esperança**: A experiência autogestionário no uso comum da terra. Curitiba, 1984. Mimeografado.

CHANG, M. Y. **Sistema faxinal – uma forma de organização camponesa em desagregação no Centro-Sul do Paraná**. Rio de Janeiro: 1985. 201 f. Tese (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec/NAPAUB-USP, 5ed. 2004.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 5ed. 1979.

GEVAERD, J. L. Fº. **Perfil histórico-jurídico dos faxinais ou compáscuos**: Análise de uma forma comunal de exploração da terra. Revista de Direito Agrário e Meio Ambiente, nº 1. ITCF. Curitiba, 1986. p. 44-79.

GUBERT, F. A. Fº. **O faxinal – Estudo preliminar**. Revista de Direito Agrário e Meio Ambiente, nº 2. ITCF. Curitiba, 1987. p. 32-40.

IEGELSKI, F. **Cultura cabocla, sistema faxinal e turismo**: O faxinal da linha Paraná em Prudentópolis. Ponta Grossa: U E PG, Departamento de Geociências, 2002. Mimeografado.

JUNQUEIRA, M. Formação territorial do país. In: **Terras públicas no Brasil**. Brasília: UnB, 1978.

LIMA, R. C. **Pequena história territorial do Brasil**: sesmarias e terras devolutas. Goiânia: Editora UFG, 5ª ed., 2002.

LUXEMBURG, R. **A acumulação do capital**: Contribuição ao estudo econômico do imperialismo. São Paulo: Nova Cultura, (Os economistas), 1995.

MARQUES, C. L. G. **Levantamento preliminar sobre o sistema faxinal no Estado do Paraná**. Curitiba: IAP. 2005.

MARX, K; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MARX, K. **Formações econômicas pré-capitalistas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**. São Paulo: Baoitempo/Unicamp, 2002.

NERONE, M. M. **Terras de plantar, terras de criar – Sistema Faxinal**: Rebouças (1985-1997). Assis-SP: 2000. 285 f. Tese (Doutorado em História e Sociedade) – Campus de Assis, Universidade Estadual Paulista.

RECLUS, E. **A origem da família, do estado e da propriedade**. In: Andrade, M. C. de. (Org.). Élisée Reclus. São Paulo: Ática, 1985.

RITTER, M. L. **As sesmarias do Paraná no século XVIII**. Curitiba: Estante Paranista, 1980.

SILVA, L. O. **Terras devolutas e latifúndio**. Campinas: UNICAMP, 1996.

SOUZA, R. M. de. **Transformações econômicas e sociais e trajetória da agricultura familiar**: Estudo de caso sobre a desconstrução da autonomia da agricultura familiar no Faxinal Saudade Santa Anita, Turvo –PR. Santa Maria-RS: 2001. 135 f. Tese (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Santa Maria.